

## Lei nº 1.224, de 25 de Agosto de 2016

*"Cria a 'Operação Parada Segura', destinada a oferecer maior segurança aos usuários do transporte coletivo e dá outras providências"*

*Autoria: Vereador Luiz Carlos Pacífico Junior*

**Processo: 273/2014**

**Projeto: 037/2014**

**Promulgação: 25/08/2016**

**Publicação: BOM 733, de 27/08/2016**

**Decreto:**

**Alterações:**

**Observação:**

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de agosto do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a "Operação Parada Segura", destinada a incentivar e a garantir medidas e iniciativas que visem a segurança dos usuários, passageiros e trabalhadores do transporte coletivo no município de Bertiooga.

**Art. 2º.** A Prefeitura do Município de Bertiooga, através da Secretaria de Segurança e Cidadania e Diretoria de Trânsito e Transportes autorizará a concessionária do transporte coletivo a conceder o desembarque de passageiros fora das paradas obrigatórias, apenas no período noturno e no intervalo compreendido entre as 22h e o último horário de circulação dos carros.

**Art. 3º.** A parada segura poderá ser solicitada pelo passageiro, por meio dos dispositivos sonoros e/ou luminosos disponíveis no veículo, ou diretamente ao motorista, que terá a responsabilidade de fazer a parada em local que ofereça segurança ao passageiro no momento do desembarque.

**Art. 4º.** A parada segura poderá ocorrer exclusivamente ao longo do trajeto original dos ônibus, não sendo permitidos desvios ou acessos por caminhos diferentes dos estabelecidos pela Secretaria de Segurança e Cidadania e Diretoria de Trânsito e Transportes.

**Art. 5º.** A Secretaria de Segurança e Cidadania e Diretoria de Trânsito e Transportes orientará a empresa concessionária do transporte coletivo no município de Bertiooga a afixar aviso em local visível, no interior de cada veículo pertencente à Operação

Parada Segura, com os seguintes dizeres: "Este veículo está incluído na Operação Parada Segura que prevê o desembarque de passageiros fora das paradas obrigatórias, das 22h até a última viagem do dia".

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de agosto de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**